PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 092/24
Folhas 02

Ofício nº 161/2024/PGM

Vilhena, 27 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para, pelo rito ordinário, deliberar e votar o Projeto de Lei abaixo relacionad:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.929 /2024	ALTERA A LEI Nº 804, DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O SETOR 19 PARA EXPANSÃO INDUSTRIAL E DISCIPLINA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 28 / 03 / 24
Hora: 12h15
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/03/2024 - 07:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312291. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 092/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI N° 6.929 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que altera a Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, que cria o Setor 19 para expansão industrial e disciplina o uso do solo e dá outras providências.

A propositura visa atender solicitação da Semter, cujas razões se seguem:

"Conforme a Lei Nº 804/97 que "CRIA O SETOR 19 PARA EXPANSÃO INDUSTRIAL E DISCIPLINA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", em seu artigo 5º estabelece que:

Artigo 5º - A locação das edificações obedecerá os seguintes critérios:

a) afastamento frontal: 5,00m (cinco metros)

b) afastamento lateral: 2,00m (dois metros)

c) afastamento de fundo: 2,00m (dois metros) Parágrafo único: os terrenos de esquina na divisa lateral deverão permanecer em alinhamento obedecendo o corte chanfrado de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de catetos, o mesmo aplicando-se para as construções de muros em alvenaria, grades metálicas, madeira, etc.

Diante do exposto, pontua-se que:

De fato o setor está em transição, perdendo as características de uso industrial, devido a cidade ter crescido ao ponto de ser aglutinado por setores residenciais; •

Essa característica de alteração de uso e característica da cidade é normal e faz parte do processo de desenvolvimento urbano, por isso a legislação deveria possuir dispositivos que permitam a flexibilidade de alterações para acompanhar as alterações orgânicas da cidade.

Nesse sentido considera-se perfeitamente pertinente a atualização da legislação para atender a nova conformação e uso do setor, com a seguinte sugestão de texto:

Artigo 5º - A locação das edificações obedecerá aos seguintes critérios:

a) afastamento frontal: 4,00m (quatro metros)

b) afastamento lateral: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros quando houver abertura).

c) afastamento de fundo: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros quando houver abertura).

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/03/2024 - 07:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312293. Folha 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 092/24
Folhas 04

Parágrafo único: nos terrenos de esquina na divisa lateral deverão permanecer em alinhamento obedecendo o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de catetos, o mesmo aplicando-se para as construções de muros em alvenaria, grades metálicas, madeira, etc e quando houver recuo lateral o mesmo deverá possuir no mínimo 2,00 m (dois metros) em uma das ruas. (...)"

Diante das razões apresentadas pela Semter submeto à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito ordinário. Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude deste Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/03/2024 - 07:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312293. Folha 2 de 3

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 092/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI Nº 6.929, 27 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 804, DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O SETOR 19 PARA EXPANSÃO INDUSTRIAL E DISCIPLINA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º A Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, que cria o setor 19 para expansão industrial e disciplina o uso do solo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** A locação das edificações do Setor 19 atenderá:

a) afastamento frontal: 4,00 m (quatro metros);

b) afastamento lateral: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura; e

c) afastamento de fundo: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura.

§ 1º Os terrenos de esquina na divisa lateral deverão permanecer em alinhamento obedecendo o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos.

§ 2º Quando houver recuo lateral os muros, tapumes, cercas, grades e divisórias deverão observar o mínimo de 2,00 m (dois metros) de catetos em uma das ruas.

§ 3º o disposto no § 1º deste artigo se aplica aos muros em alvenaria, grades metálicas, cercas, tapumes ou divisórias construídas com qualquer tipo de material."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena , 27 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/03/2024 - 07:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312293. Folha 3 de 3